



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DG

RELATORIA: DG**TERMO:** VOTO À DIRETORIA COLEGIADA**NÚMERO:** 81/2022**OBJETO:** ECO101 CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A – PROPOSTA DE CELEBRAÇÃO DO ADITAMENTO 2 DO TERMO DE ARROLAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE BENS OFICIALIZADO NA ASSUNÇÃO DA CONCESSIONÁRIA À BR 101/ES/BA, PARA INCLUIR O TRECHO DO CONTORNO DE ICONHA COM EXTENSÃO DE 7,670 KM E SUPRIMIR O TRECHO URBANO DO MUNICÍPIO DE ICONHA, A SER FIRMADO ENTRE O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, PELA ECO101, E PELA ANTT.**ORIGEM:** SUROD**PROCESSO (S):** 50500.313315/2019-70**PROPOSIÇÃO PRG:** NOTA n. 00482/2021/PF-ANTT/PGF/AGU**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA**1. DO OBJETO**

1.1. Trata-se da proposta de Deliberação da Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, para referendar a Deliberação nº 208, de 30 de junho de 2022, publicada no Diário Oficial da União - DOU em 30 de junho de 2022, que aprovou a celebração, pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, pela ECO101 Concessionária de Rodovias S/A, e pela ANTT, do Aditamento 2 do Termo de Arrolamento e Transferência de Bens oficializado na assunção da Concessionária à BR 101/ES/BA – Entroncamento BA-698 (acesso a Mucuri) – Divisa ES/RJ, para incluir o trecho do Contorno de Iconha com extensão de 7,670 km; e, ainda, suprimir o trecho urbano do município de Iconha, segmento km 373,302 (Long. 314608,28 m E e Lat. 7700931,83 m N) ao km 379,830 (Long. 309406,08 m E e Lat. 7698310,90 m N), extensão de 6,528 km, arrolado no referido termo, devolvendo-o à administração do DNIT.

2. DOS FATOS

2.1. No dia 17/1/2018, a ECO101 Concessionária de Rodovias S/A protocolou, nos autos do Processo Administrativo nº 50505.005878/2018-66, a Carta CE-038/GAP/2018 (SEI 0170359), por meio da qual, em atendimento ao disposto no Apêndice C do Programa de Exploração da Rodovia – PER, informou que a obra do Contorno Viário de Iconha estava com a conclusão prevista para agosto de 2018 e que, por isso, precisava saber qual o procedimento deveria ser adotado para proceder a substituição do trecho previsto no Programa de Exploração da Rodovia – PER e a transferência do trecho urbano da rodovia federal BR-101/ES/BA, com cerca de 5 km de extensão, para a Prefeitura de Iconha ou para o Governo do Estado do Espírito Santo.

2.2. No dia 28/6/2018, a antiga Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária – Suinf enviou ao Departamento de Outorgas de Transporte Terrestre e Aquaviário e à Secretaria de Fomento e Parcerias, ambos vinculados ao então Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil – MTPA, o Ofício nº 278/2018/SUINF e Ofício nº 279/2018/SUINF (SEI 0170359), solicitando informações acerca dos procedimentos a serem adotados.

2.3. No dia 24/7/2018, a Secretaria Nacional de Transportes Terrestres e Aquaviário, também vinculada ao MTPA, enviou ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – Dnit o Ofício nº 120/2018/SNTTA (SEI 0170359), sugerindo que fosse feita uma consulta ao Governo do Estado do Espírito Santo e à Prefeitura de Iconha/ES sobre o interesse ou não de incorporar o referido trecho às suas malhas viárias.

2.4. No dia 26/3/2019, a ECO101 Concessionária de Rodovias S/A protocolou nesta Agência a Carta ECO101 FXD 00536 19 (SEI 0155431), em que apresentou Declaração do Prefeito do Município de Iconha/ES, datada de 28/2/2019, manifestando concordância com a transferência do referido trecho, sem nenhum ônus para a União. Além disso, foi apresentado o inventário de bens da concessão do trecho da BR-101/ES a ser contornado pelo Contorno viário de Iconha, os quais constam nos documentos (SEI 0155460, 0155490, 0155498, 0155512, 0155586, 0155607, 0155624, 0155663).

2.5. No dia 7/6/2019, a Suinf enviou ao Dnit, por meio do Ofício nº 5554/2019/SUINF/DIR-ANTT (SEI 0490956), os autos do processo, para conhecimento e providências quanto à elaboração da minuta do Aditivo ao Termo de Arrolamento e Transferência de Bens, objetivando a incorporação do novo trecho à BR-101 e à concessão, bem como a transferência do antigo traçado ao Município de Iconha.

2.6. No dia 12/9/2019, nos autos do Processo Administrativo nº 50500.380099/2019-78, o Dnit apresentou à ANTT o Ofício nº 87523/2019/ASSAD/GAB - DG/DNIT SEDE (SEI 1347345), informando que, para prosseguir com os trâmites necessários à alienação do trecho da travessia urbana à Prefeitura de Iconha, são necessárias a seguintes providências por parte da ANTT: 1) Aditivo ao Termo de Arrolamento de bens, com a inclusão do novo Contorno Viário e a retirada da Travessia Urbana; e 2) Devolução do trecho urbano (antigo traçado) ao DNIT. Após, o processo deverá retornar ao DNIT para atualização do SNV, recebimento da travessia urbana e alienação da travessia urbana (antigo traçado) à Prefeitura de Iconha.

2.7. No dia 7/1/2020, por meio do e-mail (SEI 2399495), a Suinf enviou à ECO101 o Ofício nº 79/2020/GEFIR/SUINF/DIR-ANTT (SEI 2381469), solicitando o envio, com urgência, de minuta de Termo Aditivo ao Termo de Arrolamento e Transferência de Bens da Concessão para adequação dos trechos em questão.

2.8. No dia 15/4/2020, a concessionária protocolou, nos autos do Processo Administrativo nº 50500.038073/2020-63, a Carta ECO101 FXD 00980 20 (SEI 3233814), apresentando a minuta do Termo Aditivo ao Termo de Arrolamento e Transferência de Bens da Concessão (SEI 3233829), bem como a relação de bens a serem incorporados e a serem transferidos (SEI 3233816, 3233817, 3233819, 3233820, 3233821, 3233822, 3233823, 3233826, 3233827, 3233828), os quais foram organizados em 5 volumes, a saber: Volume 1 – Sinalização Horizontal e Vertical; Volume 2 – Defensas Metálicas e Iluminação; Volume 3 – Faixa de Domínio; Volume 4 – Obras de Artes Especiais; Volume 5 – Sistemas de Drenagens.

2.9. No dia 17/6/2020, a Coordenação de Exploração da Infraestrutura Rodoviária – Coinf/URRJ emitiu o Despacho (SEI 3599393), encaminhando os autos ao Posto de Fiscalização Rodoviária de Serra/ES – PFR Serra para análise, o qual emitiu o Despacho (SEI 3602538) no sentido de não haver objeção à proposta apresentada pela concessionária.

2.10. Ato contínuo, por meio do Despacho (SEI 3603293), a Coinf/URRJ encaminhou os autos à Gerência de Fiscalização e Investimentos de Rodovias – Gefir, que, pelo Despacho (SEI 3647811), encaminhou os autos à Coordenação de Instrução Processual – Cipro para que apresentasse orientações acerca do andamento processual.

2.11. No dia 6/7/2021, a Cipro emitiu o Despacho (SEI 3712442), informando que o Dnit deverá ser oficiado, haja vista que a Agência atua apenas como interveniente no feito. Ademais, antecipando-se à formalização do Aditivo, informou que a ANTT deverá adotar providências para atualização do Programa de Exploração da Rodovia - PER do Contrato de Concessão n. 001/2011, cujos eventuais efeitos econômico-financeiros deverão ser considerados em Revisão Extraordinária.

2.12. No dia 14/7/2020, a Gefir encaminhou os autos à Superintendência de Infraestrutura Rodoviária – Surod para conhecimento e para que oficiasse o Dnit, conforme consta no Despacho (SEI 3753521).

- 2.13. Diante disso, no dia 17/7/2020, foi enviado ao Dnit, como anexo do e-mail (SEI 3771964), o Ofício nº 13252/2020/SUROD/DIR-ANTT (SEI 3770471), encaminhando o processo para a formalização do Termo.
- 2.14. No dia 9/11/2020, conforme consta nos autos do Processo Administrativo nº 50500.115961/2020-15, o Dnit enviou à Diretoria-Geral desta Agência o Ofício nº 131679/2020/SEAC/GAB - DG/DNIT SEDE (SEI 4463253), por meio do qual apresentou nova versão da minuta do Termo de Arrolamento e Transferência de Bens (SEI 4463261), com a troca dos dados do representante signatário do DNIT, fazendo constar o Diretor Executivo, tendo em vista o exposto na Portaria nº 4.673, de 31/7/2020, publicada no Diário Oficial da União de 3/8/2020, seção 1, que lhe delegou a competência para edição de atos de gestão patrimonial do Departamento.
- 2.15. No dia 18/11/2020, o PFR Serra sugeriu a retificação na descrição e na extensão do trecho do Contorno, bem como do trecho a ser suprimido do contrato de concessão, consoante consta no Despacho (SEI 4540765). Diante disso, no dia 25/11/2020, a Gefir encaminhou os autos à Surod, por meio do Despacho (SEI 4598616), apresentando a alteração proposta pelo PFR, bem como sugerindo o encaminhamento de expediente ao Dnit para correção e complementação da minuta de Aditivo, haja vista a necessidade de constar a presença de um representante do Município entre os signatários do termo minutado.
- 2.16. Assim, no dia 15/12/2020, foi enviado à ECO101, como anexo do e-mail (SEI 4768118), o Ofício nº 21877/2020/GEFIR/SUROD/DIR-ANTT (SEI 4600764), em que a Gefir apresentou à concessionária os ajustes que deveriam ser feitos pelo Dnit na minuta do Aditivo.
- 2.17. No dia 22/12/2020, a ECO101 protocolou, nos autos do Processo Administrativo nº 50500.137512/2020-10, a Carta ECO101 FXD 03047 20 (SEI 4818733), apresentando a retificação na minuta do Aditivo apontada pela PFR Serra (SEI 4818749), apresentando novamente o inventário dos bens a serem incorporados e a serem transferidos (SEI 4818734, 4818734, 4818738, 4818740, 4818741, 4818743, 4818745, 4818746, 4818747, 4818748).
- 2.18. No dia 4/1/2021, a PFR Serra emitiu o Despacho (SEI 4879308), manifestando não-objeção à nova versão da minuta de aditivo apresentada pela concessionária.
- 2.19. No dia 27/1/2021, a concessionária protocolou, nos autos do Processo Administrativo nº 50500.006526/2021-73, a Carta ECO101 GEN 00208 21 (SEI 5097686), informando a igualdade de quilometragem entre o Contorno de Iconha e a BR-101, razão pela qual informou que seria enviada uma nova revisão do SNV, a fim de sanar dúvidas referentes a essa equivalência. Em análise, a PRF Serra se manifestou pela não objeção ao informado pela concessionária, nos termos do Despacho (SEI 5269159).
- 2.20. Em virtude disso, no dia 25/2/2021, a Gefir encaminhou os autos à Surod, por meio do Despacho (SEI 5454017), sugerindo o envio de ofício ao Dnit, o que ocorreu por meio do Ofício nº 5307/2021/SUROD/DIR-ANTT (SEI 5460303), remetido ao Departamento pelo e-mail (SEI 5534858), em 4/3/2021.
- 2.21. No dia 17/3/2021, a concessionária apresentou à Agência a Carta ECO101 GAC 000614 21 (SEI 5715037), constante no Processo Administrativo nº 50500.021863/2021-91, solicitando informações atualizadas sobre o andamento do processo de Transferência do Perímetro Urbano de Iconha, haja vista que a morosidade para a conclusão do processo tem gerado um sobrecusto para a concessão. Em resposta, no dia 5/4/2021, a Surod enviou à concessionária, pelo email (SEI 5925599), o Ofício nº 9026/2021/GEFIR/SUROD/DIR-ANTT (SEI 5801970), informando que a última informação acerca do processo foi o envio do Ofício nº 5307/2021/SUROD/DIR-ANTT (SEI 5460303) ao Dnit.
- 2.22. No dia 2/7/2021, o Dnit remeteu à Diretoria-Geral desta Agência o Ofício nº 86359/2021/ASSTEC/GAB - DG/DNIT SEDE (SEI 7116697), em que informou que, após promover os respectivos ajustes na Minuta do Aditivo ao Termo de Arrolamento, foi autorizada a celebração do 2º Aditamento ao Termo de Arrolamento e Transferência de Bens na 21ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 31 de maio de 2021, conforme documento (SEI 7116794).
- 2.23. No dia 19/7/2021, a Surod emitiu o Relatório à Diretoria nº 373/2021 (SEI 7359337), recomendando o encaminhamento dos autos ao gabinete do Diretor-Geral para promoção dos atos finais necessários para formalização do Aditivo ao Termo de Arrolamento e Transferência de Bens.
- 2.24. No dia 20/7/2021, pelo Despacho (SEI 7368864), o Superintendente da Surod apresentou os autos à Diretoria-Geral desta Agência para apreciação, entendendo, s.m.j, que, por se tratar de ato privativo do Diretor-Geral, a matéria dispensaria sorteio de relator e submissão ao Colegiado.
- 2.25. No dia 22/7/2021, a Gefir juntou aos autos a minuta de Aditivo (SEI 7383118) e esclareceu que o Termo de Arrolamento e Transferência de Bens original foi analisado e firmado em 10/5/2013, nos autos do Processo Administrativo nº 50500.108112/2013-78, apensado ao Processo nº 50500.058344/2012-97, o qual pode ser acessado também no site da ANTT, na subpasta Termo de Arrolamento, da pasta Concessionária ECO101.
- 2.26. No dia 26/7/2021, a Assessoria do Diretor-Geral restituiu os autos à Surod por meio do Despacho (SEI 7440440), para relacionamento dos processos que tratam tanto do Termo de Arrolamento e Transferência de Bens original quanto do 1º Aditamento ao referido Termo, destacando que, caso tais processos não estivessem na base de dados do SEI, deveriam ser incluídos e relacionados ao presente processo para fins de análise. Ademais, solicitou que a Surod esclarecesse, de forma fundamentada, se a celebração do 2º Aditamento caberia ao Diretor-Geral ou se deveria ser submetida à Diretoria Colegiada, situação em que, além do Relatório à Diretoria, deveriam ser juntados aos autos todos os documentos elencados no § 1º do artigo 50 do Regimento Interno.
- 2.27. Conforme cadeia de e-mails (SEI 7674489), a concessionária solicitou que lhe fosse enviada a minuta do aditivo e, após análise, solicitou ajustes relacionados ao representante da concessionária e à quilometragem do contorno, as quais foram devidamente analisadas pela PFR Serra, na cadeia de e-mails contida no documento (SEI 7912420).
- 2.28. No dia 30/8/2021, a Gefir exarou o Parecer nº 106/2021/GEFIR/SUROD/DIR (SEI 7702080), por meio do qual analisou a proposta de celebração do Aditivo, bem como acatou as recomendações contidas no Despacho (SEI 7440440), incluindo, no SEI, os processos nº 50500.058344/2012-97 e 50500.108112/2013-78, que trataram da celebração do Termo de Arrolamento e Transferência de Bens original e do Aditamento 1 ao referido Termo, bem como sustentando a necessidade de submissão da matéria à Diretoria Colegiada da ANTT.
- 2.29. Em atendimento ao art. 50 do Regimento Interno da ANTT e à Portaria nº 342/2017, a Surod emitiu o Relatório à Diretoria nº 425/2021 (SEI 7732225), propondo à Diretoria Colegiada a aprovação da celebração do Aditivo, na forma da minuta de deliberação (SEI 7945702). No corpo do Relatório à Diretoria, constam os seguintes anexos: ANEXO 1 – Minuta de Aditamento 2 do Termo de Arrolamento e Transferência de Bens; ANEXO 2 – Minuta de Ofício à Concessionária; ANEXO 3 – Minuta de Ofício ao DNIT; e ANEXO 4 – Extrato de Instrumento Contratual.
- 2.30. No dia 2/9/2021, os autos foram distribuídos, mediante sorteio, à Diretoria DDB para análise e proposição em reunião da Diretoria Colegiada.
- 2.31. No dia 9/9/2021, por meio do Despacho (SEI 8075457), os autos foram encaminhados à Procuradoria Federal junto à ANTT - PF/ANTT, para análise jurídica, em especial sobre a forma proposta pela Surod. Em resposta, o Órgão juntou no processo a Nota n. 00482/2021/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI 8147431), defendendo que "como bem vem fazendo a SUOD, o que deve ser aditado é mesmo o termo de arrolamento e transferência de bens (instrumento próprio, com partes próprias, porém anexo ao contrato), na medida em que não estão sendo modificadas cláusulas contratuais, mas apenas sendo adequado o inventário dos bens para refletir aqueles que passarão ou deixarão de integrar a concessão". Ademais, propôs a alteração da redação da minuta de deliberação, de modo a simplificar o seu texto.
- 2.32. Posteriormente, por meio do Despacho DDB (SEI 8297999), de 6/10/2021, os autos foram restituídos à Surod, para que fizesse o ajuste nas minutas de deliberação e de aditamento, para suprimir a transferência do bem a ser retirado para a Prefeitura de Iconha, uma vez que, de acordo com o DNIT, está a cargo da Agência apenas o ajuste no referido termo; bem como para que avaliasse junto ao DNIT a possibilidade de constar, na própria proposta de arrolamento e transferência de bens, que a travessia urbana estará automaticamente devolvida ao DNIT e se há mais alguma exigência que a Agência deveria observar para proceder a devolução do bem ao Departamento.
- 2.33. No dia 29/10/2021, a Gerência de Fiscalização e Investimentos de Rodovias - Gefir, vinculada à Surod, emitiu os Despachos (SEI 8625308 e SEI 8629397), informando que foram feitos os ajustes nas minutas e que a documentação foi encaminhada ao DNIT, por meio do Ofício n. 28924/2021/SUROD/DIR-ANTT (SEI 8636474), para que avaliasse a proposta e informasse eventuais exigências adicionais.
- 2.34. No dia 22/11/2021, a Coordenação de Instrução Processual - Cipro, também vinculada à Surod, propôs à Diretoria DDB, por meio do Despacho (SEI 8883770), o cancelamento de distribuição do processo, haja vista o DNIT não ter sinalizado uma data para responder ao expediente. Assim, pelo Despacho

DDB (SEI 8916767), foi solicitado à Diretoria Colegiada o cancelamento de distribuição do processo, o qual foi aprovado na 74ª Reunião Deliberativa Eletrônica, ocorrida entre os dias 6/12/2021 e 10/12/2021.

2.35. No dia 16/12/2021, em resposta ao Ofício n. 28924/2021/SUROD/DIR-ANTT (SEI 8636474), o DNIT encaminhou ao Superintendente da Surod o Ofício n. 186629/2021/ASSTEC/GAB - DG/DNIT SEDE (SEI 9278073), informando que "a Diretoria de Planejamento e Pesquisa atesta que não vê óbice aos termos propostos pela ANTT, e está de acordo com as minutas apresentadas", desde que observadas as seguintes orientações:

[...]

II - Ao receber o referido segmento da ANTT, esta deverá encaminhar os requisitos exigíveis suficientes para que o DNIT conduza de forma célere os trâmites administrativos com o fito de cumprir o disposto na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1/DNIT SEDE, DE 29 DE JANEIRO DE 2021, para a alienação, por meio de doação do trecho ao governo Municipal de Iconha/ES, principalmente quanto aos itens dispostos abaixo:

II - Parecer Técnico concordando com a cessão, emitido pela Superintendência Regional do DNIT na unidade da federação onde se localiza o trecho que se pretende doar, constando principalmente:

[...]

c) que não existem passivos ambientais ou pendências judiciais envolvendo a União referentes ao trecho que se pretende transferir

[...]

IV - Inventário de levantamento patrimonial do trecho a ser transferido, realizado por técnicos designados formalmente pelo estado/Distrito Federal/município e pela Superintendência Regional, relacionando os seguintes elementos:

a) coordenadas geográficas de início e final do trecho;

b) número de faixas, largura da pista e dos acostamentos;

c) descrição sucinta da ocupação da faixa de domínio;

d) descrição sucinta da situação da sinalização vertical e horizontal;

e) obras-de-arte especiais - OAE;

f) obras-de-arte corrente - OAC;

g) outros elementos relevantes constituintes do patrimônio rodoviário a ser transferido, preferencialmente, com documentação fotográfica e localização por coordenadas geográficas.

V - Pesquisa cartorial para verificar a titularidade do imóvel a ser doado, para identificar se o mesmo possui registro imobiliário em nome da União. Em caso positivo é imprescindível que seja feita a transferência dominial ao donatário, evitando que recaia sobre o doador a responsabilidade pela administração de tais bens.

[...] (grifo acrescentado)

2.36. No dia 22/12/2021, a Gefir emitiu o Despacho (SEI 9284101), informando ao Superintendente que, em atendimento ao contido no documento do DNIT, fez os ajustes necessários no Relatório à Diretoria e nas minutas de Aditamento 2 ao Termo de Arrolamento e Transferência de Bens, de Ofício à ECO101, de Ofício ao DNIT e de Extrato de Instrumento Contratual.

2.37. Assim, o Superintendente lavrou o Relatório à Diretoria n. 682/2021 (SEI 9183016), propondo à Diretoria Colegiada a aprovação do Aditamento ao Termo de Arrolamento e Transferência de Bens, na forma das minutas anexas ao referido relatório.

2.38. Os autos, então, foram encaminhados ao Apoio Administrativo do Gabinete do Diretor-Geral - Apgab, que, por sua vez, os remeteu à Seger para inclusão na pauta de sorteio, conforme consta no Despacho (SEI 9291835).

2.39. A Seger, no gozo de suas competências regimentais, solicitou à Surod, pelo Despacho (SEI 9292936), a elaboração da minuta de Deliberação que será submetida à apreciação da Diretoria Colegiada. Em resposta, a Surod informou, por intermédio do Despacho (SEI 9295425), que a minuta já está nos autos de uma SEI 8625284.

2.40. No dia 23/12/2021, os autos foram novamente distribuídos, mediante sorteio, à Diretoria DDB para análise e proposição em reunião da Diretoria Colegiada.

2.41. Foi observado a pendência de documentação acostada aos autos a fim de a Superintendência Regional do DNIT emitir o Parecer Técnico favorável à cessão do trecho de forma célere. Assim, em 30/12/2021 por meio do Ofício SEI Nº 34405/2021/GEFIR/SUROD/DIR-ANTT (SEI 9368135) foi solicitado à Concessionária ECO101 o fornecimento de informações necessárias para encaminhamento ao DNIT.

2.42. Em 12/1/2022, a Concessionária protocolou a Carta ECO101 FXD 0080 22 (SEI 9513971), reencaminhando todos os arquivos do inventário de levantamento patrimonial já protocolado no dia 26/3/2019, através da carta - ECO101 FXD 00536 19, referente ao trecho do km 373+302 ao km 379+830 a ser transferido para o Município de Iconha, exceto quanto à pesquisa cartorial, cujos documentos foram solicitados ao Cartório e, assim que obtidos, seria remetidos à Agência.

2.43. Em 14/1/2022, foi enviado à Concessionária, pelo e-mail (SEI 9561132), o Ofício nº 1179/2022/GEFIR/SUROD/DIR-ANTT (SEI 9559029), solicitando a atualização das informações prestadas, bem como a apresentação do cadastro de passivos ambientais. Para tanto, a Surod fixou o prazo para envio até o dia 24/1/2022.

2.44. Apesar da Concessionária se comprometer a enviar as informações até o dia 24/2/2022, conforme disposto na Carta ECO101 FXD 0187 22 (SEI 9715992), em 24/02/2022, a ECO101 encaminhou o Requerimento ECO101 FXD 0353 22 (SEI nº 10178656) solicitando mais 30 dias de prazo para a entrega dos documentos solicitados, a vencer em 24/03/2022.

2.45. Além disso, também solicitou a retificação da minuta do 2º Aditamento do Termo de Arrolamento e Transferência de Bens, conforme exposto no Despacho GEFIR SEI nº 10356598, o que implicou o envio do Ofício SEI Nº 6299/2022/SUROD/DIR-ANTT (10364169), em 14/03/2022 ao DNIT para manifestação desse Órgão sobre o que foi proposto.

2.46. Desse modo, pelo Despacho DDB (SEI 10419075), foi solicitado novamente à Diretoria Colegiada o cancelamento de distribuição do processo, o qual foi aprovado na 84ª Reunião Deliberativa Eletrônica, ocorrida entre os dias 21/03/2022 e 24/03/2022.

2.47. A concessionária, por meio da Carta ECO101 FXD 0518 22, de 24 de março de 2022, apresenta informações sobre a vistoria no Perímetro Urbano de Iconha/ES realizada pelas equipes técnicas do DNIT/ES, Prefeitura e Concessionária, em 17/03/2022.

2.48. Por meio do Ofício Nº 72795/2022/ASSTEC/GAB - DG/DNIT SEDE, de 20 de abril de 2022 (11018306), o DNIT informou à ANTT que nova visita técnica conjunta havia sido marcada para o dia 13/04/2022, oportunidade em que seriam avaliados por aquele departamento todos os dados apresentados pela Concessionária.

2.49. Considerando o tempo decorrido desde o início das tratativas, foi emitido o Ofício SEI Nº 17573/2022/GEFOP/SUROD/DIR-ANTT (11777949), em 09/06/2022, ao DNIT, solicitando que, encerradas as etapas previstas na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1/DNIT SEDE, DE 29 DE JANEIRO DE 2021, fosse encaminhada a minuta definitiva do Aditivo ao Termo de Arrolamento e Transferência de Bens a essa Agência.

2.50. Finalmente, por meio do Ofício Nº 117670/2022/ASSTEC/GAB - DG/DNIT SEDE (12082556), de 28/06/2022, obtivemos a sinalização positiva daquele Órgão para a celebração do Aditivo ao Termo de Arrolamento e Transferência de Bens oficializado na assunção da Concessionária à BR 101/ES/BA, conforme trecho transcrito a seguir:

"2. A respeito, cumpre-me informar que os autos foram levados ao conhecimento da Diretoria de Planejamento e Pesquisa (DPP) que, nos termos do Ofício nº 113120/2022/ACE - DPP/DPP/DNIT SEDE (11714338), apresentou os seguintes esclarecimentos:

I - O Contorno de Iconha é parte integrante do Contrato de Concessão e do seu respectivo Programa de Exploração Rodoviária (PER), dos quais o DNIT não é parte integrante e, desta forma, qualquer proposta de alteração técnica de seus limites e coordenadas independe de pronunciamento desta Autarquia, por patente ausência de competência legal; e

II - As condicionantes previstas na Instrução Normativa nº 1, de 29 de 01 de 2021, substituída pela Instrução Normativa nº 15, de 14 de junho de 2022, foram devidamente atendidas.

3. Ante o exposto, restituo os autos à V.Sa. para conhecimento das informações prestadas e, em caso de concordância, adoção de procedimentos subsequentes, visando a celebração do termo aditivo que ora pretende-se celebrar.

4. Por oportuno, destaco que, a título colaborativo, fora elaborada a Minuta de Aditivo - Termo de Arrolamento ECO101 (11771463), utilizando-se para tanto, das alterações trazidas por essa Agência, no âmbito do Ofício nº 6299/2022/SUROD/DIR-ANTT (10768228)".

2.51. Desse modo, por meio do Despacho (12110821) a Surod encaminhou o Relatório à Diretoria nº 330/2022, a Minuta de Extrato (12109035), a Minuta de Deliberação (SEI nº 12112416) e o Termo de Arrolamento de Bens (SEI nº 12109558), para Deliberação, alertando sobre o regime de urgência tendo em vista o prazo legal para alienação do bem, que se encerrava em 02 de julho de 2022, devido às restrições impostas pelo período eleitoral.

2.52. Assim, diante da urgência justificada no Despacho GAB-DG (12112813), e considerando os termos do artigo 58 do Regimento Interno da ANTT, aprovado pela Resolução nº 5.976, de 07 de abril de 2022, foi publicada no DOU de 30 de junho de 2022, a Deliberação *ad referendum* - Deliberação nº 208, de 30 de junho de 2022 (11593962), aprovando a celebração, pelo DNIT, pela ECO101 Concessionária de Rodovias S/A, e pela ANTT, do Aditamento 2 ao Termo de Arrolamento e Transferência de Bens oficializado na assunção da BR-101/ES/BA.

2.53. Em atendimento ao parágrafo 1º do artigo 58 o presente processo foi pautado para a 100ª Reunião Deliberativa Eletrônica - RDE, objetivando confirmar a decisão *ad referendum*.

2.54. É o Relatório.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. Os processos que trataram da celebração do Termo de Arrolamento e Transferência de Bens original e do Aditamento 1 ao referido Termo, nº 50500.108112/2013-78 e nº 50500.058344/2012-97, relacionados ao presente processo, atendem ao disposto na Cláusula 4.1 e 4.2 do Contrato de Concessão relativo ao Edital nº 001/2011, de 17 de abril de 2013, assim transcrito:

"(...)

4 Bens da Concessão

4.1 Composição

4.1.1 *Integram a Concessão os seguintes bens ("Bens da Concessão"), cuja posse, guarda, manutenção e vigilância são de responsabilidade da Concessionária:*

(i) *o Sistema Rodoviário, conforme alterado durante o Prazo da Concessão, de acordo com os termos do Contrato;*

(ii) *todos os bens vinculados a operação e manutenção do Sistema Rodoviário, transferidos a Concessionária, conforme listados no Termo de Arrolamento; e*

(iii) *os bens adquiridos, arrendados ou locados pela Concessionária, ao longo do Prazo da Concessão, que sejam utilizados na operação e manutenção do Sistema Rodoviário.*

4.2 Assunção do Sistema Rodoviário

4.2.1 *O Sistema Rodoviário e os bens mencionados na subcláusula 4.1.1 (ii) acima serão transferidos a Concessionária mediante a assinatura de Termo de Arrolamento e transferência de bens entre a Concessionária, o DNIT e a ANTT, cujo modelo integra o Anexo 1; este termo de arrolamento deve ser firmado em 30 (trinta) dias a contar da publicação do extrato do Contrato de Concessão no DOU.*

4.2.2 *A Concessionária declara que tem conhecimento da natureza e das condições dos Bens da Concessão que lhe serão transferidos pela União na Data da Assunção.*

"..."

3.2. A Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, estabelece em seu inciso II do Art. 31, que é dever da Concessionária manter em dia o inventário e o registro de bens vinculados à Concessão:

(...)

Capítulo VIII

Dos Encargos da Concessionária

Art.31. *Incube à Concessionária:*

(...)

II - manter em dia o inventário e o registro de bens vinculados à concessão;

(...)

3.3. A proposta do Aditamento 2 do Termo de Arrolamento e Transferência de Bens, a ser firmado entre o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, a ECO101 Concessionária de Rodovias S.A e a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, visa cumprir o disposto no Apêndice C do Programa de Exploração Rodoviária - PER:

Apêndice C do PER

"O contorno viário de Iconha será incorporado à Concessão, seu traçado deverá eliminar totalmente a passagem da rodovia dentro da região urbana do município, e o antigo traçado da rodovia, paralelo ao contorno, será assumido pelo Governo do Estado ou dos Municípios locais. - (Apêndice C, Programa de Exploração Rodoviária PER, Edital de Concessão NQ 001/2011)"

3.4. Portanto, o Aditamento 2 do Termo de Arrolamento visa formalizar a inclusão do trecho do Contorno de Iconha com extensão de 7,670 km; e, ainda, suprimir o trecho urbano do município de Iconha, segmento Km 373,302 (Long. 314608,28 m E e Lat. 7700931,83 m N) ao km 379,830 (Long. 309406,08 m E e Lat. 7698310,90 m N), extensão de 6,528 km, arrolado no referido termo, para administração da Prefeitura Municipal.

3.5. Conforme consta nos autos, o Dnit apresentou à ANTT o Ofício nº 87523/2019/ASSAD/GAB - DG/DNIT SEDE (SEI 1347345), informando que, para que se prossiga com os trâmites necessários à alienação do trecho da travessia urbana à Prefeitura de Iconha, é necessária a adoção das seguintes providências por parte da ANTT:

1. Aditivo ao Termo de Arrolamento de bens, com a inclusão do novo Contorno Viário e a retirada da Travessia Urbana; e
2. Devolução do trecho urbano (antigo traçado) ao DNIT.

3.6. Após diversas tratativas entre Dnit, Concessionária e Surod, o DNIT encaminhou ao Superintendente da Surod o Ofício n. 186629/2021/ASSTEC/GAB - DG/DNIT SEDE (SEI 9278073), informando que *"a Diretoria de Planejamento e Pesquisa atesta que não vê óbice aos termos propostos pela ANTT, e está de acordo com as minutas apresentadas", porém condicionando sua anuência às observações relativas aos requisitos exigíveis da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1/DNIT SEDE, DE 29 DE JANEIRO DE 2021*, cujos itens principais são os seguintes:

[...]

II - Parecer Técnico concordando com a cessão, emitido pela Superintendência Regional do DNIT na unidade da federação onde se localiza o trecho que se pretende doar, constando principalmente:

(...)

c) que não existem passivos ambientais ou pendências judiciais envolvendo a União referentes ao trecho que se pretende transferir

(...)

IV - Inventário de levantamento patrimonial do trecho a ser transferido, realizado por técnicos designados formalmente pelo estado/Distrito Federal/município e pela Superintendência Regional, relacionando os seguintes elementos:

a) coordenadas geográficas de início e final do trecho;

- b) número de faixas, largura da pista e dos acostamentos;
 - c) descrição sucinta da ocupação da faixa de domínio;
 - d) descrição sucinta da situação da sinalização vertical e horizontal;
 - e) obras-de-arte especiais - OAE;
 - f) obras-de-arte corrente - OAC;
 - g) outros elementos relevantes constituintes do patrimônio rodoviário a ser transferido, preferencialmente, com documentação fotográfica e localização por coordenadas geográficas.
- V - Pesquisa cartorial para verificar a titularidade do imóvel a ser doado, para identificar se o mesmo possui registro imobiliário em nome da União. Em caso positivo é imprescindível que seja feita a transferência dominial ao donatário, evitando que recaia sobre o doador a responsabilidade pela administração de tais bens.
- [...] (grifo acrescentado)

3.7. **Finalmente, após diversas ações junto ao DNIT, contando inclusive com a realização de trabalhos conjuntos com a Comissão DNIT designada pela sua Portaria 752 de 11/02/2022, ANTT e Concessionária, tais como reuniões e visitas técnicas ao trecho, conforme pode-se ver no Ofício 72795/2022/ASSTEC/GAB-DG/DNIT SEDE (11018306), aquela autarquia emitiu o Ofício 117670/2022/ASSTEC/GAB-DG/DNIT SEDE (12082556), atestando o cumprimento das condicionantes em evidência, conforme consta abaixo (verbis):**

"2. A respeito, cumpro-me informar que os autos foram levados ao conhecimento da Diretoria de Planejamento e Pesquisa (DPP) que, nos termos do Ofício nº 113120/2022/ACE - DPP/DPP/DNIT SEDE (11714338), apresentou os seguintes esclarecimentos:

I - O Contorno de Iconha é parte integrante do Contrato de Concessão e do seu respectivo Programa de Exploração Rodoviária (PER), dos quais o DNIT não é parte integrante e, desta forma, qualquer proposta de alteração técnica de seus limites e coordenadas independe de pronunciamento desta Autarquia, por patente ausência de competência legal; e

II - As condicionantes previstas na Instrução Normativa nº 1, de 29 de 01 de 2021, substituída pela Instrução Normativa nº 15, de 14 de junho de 2022, foram devidamente atendidas.

3. Ante o exposto, restituo os autos à V.Sa. para conhecimento das informações prestadas e, em caso de concordância, adoção de procedimentos subsequentes, visando a celebração do termo aditivo que ora pretende-se celebrar." (g.n.)

3.8. Assim, foi encaminhado o Relatório à Diretoria nº 330/2022 (12109035), a proposta de Termo de Arrolamento de Bens (12109558) e os respectivos anexos (12256384) para Deliberação da Diretoria da ANTT.

3.9. Destaca-se o regime de urgência para deliberação do assunto, informado no Despacho SUROD 12110821 e no Despacho GAB-DG 12112813, tendo em vista o prazo legal para alienação do bem pelo Dnit, que se encerrou em 02 de julho de 2022, devido às restrições impostas pelo período eleitoral.

3.10. Observando que o presente processo foi recebido na Diretoria-Geral em 30 de junho de 2022, o Diretor-Geral emanou o Despacho Diretoria DG 12113452, de mesma data, encaminhando os autos à Secretaria-Geral - SEGER, para publicação de Deliberação *ad referendum*, nos termos do artigo 58 do Regimento Interno da ANTT, aprovado pela Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022, que assim dispõe:

Art. 58. Na impossibilidade de cumprimento do disposto no art. 47, o Diretor- Geral poderá proferir decisão *ad referendum* da Diretoria Colegiada.

§ 1º A decisão de que trata o caput deverá ser apresentada à Diretoria Colegiada, por meio de voto propondo sua aprovação, até a segunda reunião ordinária subsequente à data de publicação do ato.

§ 2º A decisão *ad referendum* perderá eficácia se não confirmada pela Diretoria Colegiada, salvo se houver pedido de vista ou decisão Colegiada em sentido contrário, ficando preservados os efeitos que produziu durante sua vigência.

3.11. Importante citar também o disposto no artigo 47 do mencionado Regimento Interno, a seguir:

Art. 47. A Diretoria Colegiada poderá reunir-se extraordinariamente, inclusive durante os períodos de suspensão, em situações de urgência e relevância devidamente justificadas, mediante convocação do Diretor-Geral ou da maioria dos Diretores.

§ 1º A Reunião Extraordinária terá início na hora designada e será encerrada quando cumprido o fim a que se destina.

§ 2º A pauta, data e hora da reunião extraordinária serão disponibilizadas no sítio eletrônico da ANTT imediatamente após o ato de convocação.

3.12. Como se verifica, em situações de urgência e relevância justificadas, a Diretoria Colegiada pode se reunir extraordinariamente, o que, no entanto, não foi possível na situação mencionada, visto que os autos foram submetidos pela área técnica à Diretoria no dia 30 de junho de 2022, para deliberação até 02 de julho.

3.13. Assim, diante da urgência justificada no Despacho GAB-DG (12112813), e considerando os termos do artigo 58 do Regimento Interno da ANTT, aprovado pela Resolução nº 5.976, de 07 de abril de 2022, foi publicada no DOU de 30 de junho de 2022, a Deliberação *ad referendum* - Deliberação nº 208, de 30 de junho de 2022 (11593962), aprovando a celebração, pelo DNIT, pela ECO101 Concessionária de Rodovias S/A, e pela ANTT, do Aditamento 2 ao Termo de Arrolamento e Transferência de Bens oficializado na assunção da BR-101/ES/BA - Entroncamento BA-698 (acesso à Mucuri) - Divisa ES/RJ, pela Concessionária, para incluir o trecho do Contorno de Iconha com extensão de 7,670 km; e, ainda, suprimir o trecho urbano do município de Iconha/ES, segmento do km 373+302m (Long. 314608,28 m E e Lat. 7700931,83 m N) ao km 379+830 (Long. 309406,08 m E e Lat. 7698310,90 m N), com extensão de 6,528 km, arrolado no referido Termo, devolvendo-o à administração do DNIT.

3.14. Desse modo, no dia 30/06/2022 o Termo de Arrolamento de Bens (12109558) foi assinado pelas partes e no dia 01/07/2022 o Extrato de Termo Aditivo foi publicado no DOU (12160580).

3.15. Por todo o exposto, nos termos do artigo 58 do Regimento Interno da ANTT, apresento o presente voto propondo a aprovação da Deliberação nº 208, de 30 de junho de 2022 (11593962), que aprovou a celebração, pelo DNIT, pela ECO101 Concessionária de Rodovias S/A, e pela ANTT, do Aditamento 2 ao Termo de Arrolamento e Transferência de Bens oficializado na assunção da BR-101/ES/BA.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Do exposto, proponho à Diretoria Colegiada que aprove a minuta de Deliberação ora apresentada (12203045), para referendar a Deliberação nº 208, de 30 de junho de 2022, publicada no Diário Oficial da União - DOU em 30 de junho de 2022, que aprovou a celebração, pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, pela ECO101 Concessionária de Rodovias S/A, e pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, do Aditamento 2 ao Termo de Arrolamento e Transferência de Bens oficializado na assunção da BR-101/ES/BA - Entroncamento BA-698 (acesso à Mucuri) - Divisa ES/RJ, pela Concessionária, para incluir o trecho do Contorno de Iconha com extensão de 7,670 km; e, ainda, suprimir o trecho urbano do município de Iconha/ES, segmento do km 373+302m (Long. 314608,28 m E e Lat. 7700931,83 m N) ao km 379+830 (Long. 309406,08 m E e Lat. 7698310,90 m N), com extensão de 6,528 km, arrolado no referido Termo, devolvendo-o à administração do DNIT.

Brasília, 18 de julho de 2022.

(assinado eletronicamente)

RAFAEL VITALE
Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL VITALE RODRIGUES, Diretor Geral**, em 18/07/2022, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12147490** e o código CRC **16FFAAFD**.

Referência: Processo nº 50500.313315/2019-70

SEI nº 12147490

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166
CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br